



Lei Complementar nº 274, de 25 de janeiro de 2012

Autoria: Vereadores Jeferson Campos e Henrique Antonio Paiva Nunes

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Bolsa de Estudo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Sistema Municipal de Bolsa de Estudo – SIMUBE destina-se à concessão de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos de ensino médio-profissionalizante, técnico-profissionalizante ou de graduação estritamente presencial da Universidade de Taubaté.”

Art. 2º O § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 202, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os seus incisos VII e X:

“Art. 5º ...

...

§ 5º Os representantes a que se referem os incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal; o representante a que se refere o inciso IV será indicado pelo reitor da Universidade de Taubaté; os representantes a que se referem os incisos VI, VIII e IX serão escolhidos em audiência pública realizada pela Prefeitura Municipal, na forma da regulamentação a esta Lei Complementar.”

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 10 Lei Complementar nº 202, de 2009.

Art. 4º O inciso VI do artigo 14 da Lei Complementar nº 202, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

...

VI – fazer publicar no jornal oficial do município o número de bolsas oferecidas e os valores destinados, inclusive as remanescentes de anos anteriores, que continuarão em vigor;”

Art. 5º O inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 202, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

...

III – repassar, mensalmente, os recursos financeiros à instituição de ensino para os abatimentos das respectivas modalidades;”

Art. 6º Os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 18 da Lei Complementar nº 202, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o parágrafo 6º:

“Art. 18. ...



Lei Complementar nº 274, de 25 de janeiro de 2012

Autoria: Vereadores Jeferson Campos e Henrique Antonio Paiva Nunes

§ 1º Os candidatos à obtenção de bolsas deverão, anualmente, de acordo com calendário estabelecido pelo Conselho de Administração, efetuar a inscrição diretamente na instituição de ensino onde pleiteiam a bolsa de estudo.

§ 2º A instituição de ensino interessada em receber alunos bolsistas do SIMUBE deverá efetuar cadastro junto ao Conselho de Administração, ato pelo qual deverá apresentar a seguinte documentação:

...

§ 4º Para inscrever-se para obtenção de bolsa de estudo para curso universitário, o candidato deverá, necessariamente, estar matriculado na instituição de ensino cadastrada.

§ 5º Para inscrever-se para a obtenção de bolsa de estudo para o ensino médio-profissionalizante e técnico-profissionalizante, o candidato terá que procurar a instituição cadastrada que ofereça o curso pretendido, não havendo necessidade de estar matriculado.

...

§ 7º A instituição de ensino, após o período de inscrições, deverá conferir a documentação e classificar os candidatos inscritos de acordo com a fórmula definida no art. 17.

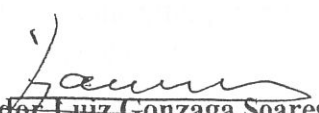
§ 8º A instituição de ensino encaminhará ao Conselho de Administração listagem com a classificação dos candidatos, e o mesmo agrupará em duas listas, sendo uma para o ensino superior e outra para o ensino médio-profissionalizante e técnico-profissionalizante.”

Art. 7º As bolsas concedidas em conformidade com a Lei Complementar nº 202, de 2009, serão mantidas até o seu término a estudantes matriculados em instituições privadas de ensino.


Art. 8º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 25 de janeiro de 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral